

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade requisitante: Diretoria de Rede Própria
Processo Administrativo de nº. 416-2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde pública no município de Feira de Santana – BA.

1.2. A contratação destina-se à atuação em unidades de saúde e demais locais indicados pela Administração Pública, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde.

1.3. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, sob pena de aplicação de penalidades, garantida a qualidade na prestação dos serviços.

1.5. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº. 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre a contratação de serviços comuns de forma continuada, mediante processo licitatório regular, preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.6. A licitação será realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº. 12.830/2023, que regulamenta normas sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Feira de Santana, e do Decreto Municipal nº. 14.096, de 29 de agosto de 2025, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal de Feira de Santana, observando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

1.7. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, e julgamento objetivo das propostas.

1.8. A contratação em regime continuado visa assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais de saúde, evitando a descontinuidade das atividades que impactam diretamente na assistência à população, sendo parte do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente.

1.9. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas

municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público, conforme explicitado no estudo técnico preliminar. O procedimento adotado insere-se no escopo das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão orçamentária adequada, conforme o planejamento do exercício financeiro vigente, ainda que não esteja previsto no Plano Anual de Contratações da unidade, nos termos do artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

1.10. O processo licitatório será instruído com Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a adequada fundamentação técnica e jurídica da contratação pretendida.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pretensão contratual concreta, contínua e urgente de assegurar o pleno funcionamento das atividades de apoio administrativo nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de atividades secundárias, porém estratégicas e imprescindíveis à rotina institucional da rede própria da saúde, cuja ausência comprometeria diretamente a prestação regular e eficiente dos serviços públicos de saúde à população.

2.2. A disponibilização de mão de obra acessória para atuação nas unidades de saúde constitui medida estratégica e indispensável para a garantia da continuidade, da resolutividade e da qualidade dos serviços prestados à população. Justifica-se a presente solicitação diante do cenário crítico enfrentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, especialmente pelo encerramento dos contratos anteriormente vigentes, que vinham suprindo, ainda que parcialmente, as demandas de apoio administrativo nas unidades.

2.3. Inicialmente, essa necessidade era atendida pelo contrato nº. 314-2019-11C, cuja vigência foi encerrada. Com o aumento das demandas não contempladas por esse instrumento, foi formalizada contratação emergencial, por meio do contrato nº. 39-2024-11C, que também se encontra encerrado. Atualmente, os serviços estão sendo prestados com base em nova contratação emergencial, registrada a Dispensa nº. 170-2025-11D, a qual, embora tenha evitado a interrupção dos serviços, não atende de forma integral e permanente à necessidade existente, que é contínua e essencial. Ressalte-se que a própria sistemática da contratação emergencial prevista na Lei nº. 14.133/2021 possui caráter excepcional e transitório, impondo à Administração o dever de adotar, de forma concomitante, as providências necessárias à instauração do regular processo licitatório destinado à contratação definitiva. Nesse contexto, a deflagração do procedimento licitatório em paralelo revela-se não apenas juridicamente exigida, mas indispensável para assegurar a continuidade adequada do serviço público, afastar a perpetuação de contratações precárias e resguardar os princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica.

2.4. Adicionalmente, o quadro permanente de servidores administrativos é insuficiente para atender à complexidade crescente das ações e programas federais, estaduais e municipais em andamento, os quais demandam atividades acessórias para sua execução. A carência desses profissionais compromete diretamente a organização, o desempenho institucional e a capacidade de resposta da rede pública às necessidades da população.

2.5. As rotinas administrativas e assistenciais da saúde pública municipal dependem diariamente de suporte técnico-operacional mínimo para execução de tarefas essenciais, como recepção e acolhimento ao público, organização de prontuários, logística de transporte, agendamentos, controle de insumos e registro de informações, dentre outras. A falta de profissionais aptos a desempenhar tais funções fragiliza a capacidade de resposta da rede pública, gera sobrecarga nos servidores efetivos, desvios de funções, além de comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

2.6. A presente pretensão contratual foi identificada a partir de mapeamento técnico realizado pela Diretoria de Rede Própria, cuja demanda contempla a alocação de profissionais como agentes de serviços gerais; assistente administrativo; analista administrativo; motorista de carro de passeio (CAT. B) e motorista de automóveis (CAT. D), indispensáveis para o atendimento eficaz da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo diante da crescente demanda por serviços na atenção básica, média e alta complexidade.

2.7. Historicamente, o Município tem recorrido a soluções emergenciais, como contratações temporárias, especialmente durante a pandemia da COVID-19. No entanto, tais medidas são instáveis, não atendem ao princípio da continuidade do serviço público e tampouco oferecem segurança jurídica e previsibilidade administrativa. A ausência de uma política estruturada de apoio administrativo torna-se, assim, um obstáculo à gestão eficiente dos recursos públicos e à própria efetividade das ações em saúde.

2.8. Diante desse cenário, mostra-se imperativa a adoção de solução regular, estruturada e planejada, que possibilite à Administração Pública municipal contratar, fiscalizar e acompanhar com segurança a execução dessas atividades de apoio, com vistas a garantir a permanência e o pleno funcionamento das unidades de saúde, sem rupturas operacionais.

2.9. O direito à saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo indissociável do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, impõe-se ao Município o dever de assegurar, de forma contínua, eficiente e qualificada, o pleno funcionamento dos serviços de saúde.

2.8. Por fim, ressalta-se que as atividades de apoio administrativo são vitais para a operacionalização das políticas públicas, posto que integram a estrutura de sustentação da prestação dos serviços, permitindo que os profissionais da saúde se concentrem em suas funções técnicas. Sua ausência impacta diretamente os indicadores de qualidade, desempenho e efetividade da gestão, razão pela qual a recomposição dessa força de trabalho deve ser tratada como prioridade estratégica da Administração.

2.9. A título de responsabilidade contratual, é indispensável que a empresa a ser contratada não apenas forneça os profissionais necessários, mas também adote mecanismos internos de controle, monitoramento e supervisão dos serviços prestados, ofertando relatórios periódicos, ações de capacitação e programas de melhoria contínua, com vistas a garantir a excelência na prestação dos serviços públicos.

2.10. Dessa forma, a empresa contratada deverá apresentar uma solução integrada, que inclua:

2.10.1. Fornecimento de mão de obra administrativa compatível com a demanda e o perfil das unidades;

- 2.10.2. Processos de controle de frequência, desempenho e produtividade;
- 2.10.3. Relatórios gerenciais mensais;
- 2.10.4. Capacitação funcional periódica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.10.5 Suporte técnico à gestão da força de trabalho alocada.
- 2.11. A contratação será conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como com os princípios específicos da contratação pública, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada formalização contratual.
- 2.12. Importa ressaltar que a presente contratação observa o disposto no Decreto Municipal nº. 14.096, de 29 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4.177/2023 quanto à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra. O referido diploma estabelece mecanismos de controle e prevenção ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas, prevendo, entre outros instrumentos, a exigência de garantia contratual mínima, a obrigatoriedade de conta-depósito vinculada para provisão de verbas trabalhistas, a retenção de pagamentos em caso de irregularidades, bem como a designação de fiscais responsáveis pela verificação mensal da regularidade contratual. Dessa forma, a contratação ora pretendida, além de atender à necessidade concreta e contínua de manutenção das atividades administrativas essenciais nas unidades de saúde, ancora-se no marco regulatório municipal recentemente editado, o qual fortalece a governança, amplia a segurança jurídica e reduz o risco de responsabilização subsidiária do Município em caso de inadimplemento das obrigações pela contratada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratada deverá fornecer **profissionais qualificados para o exercício de funções de apoio administrativo** nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, compreendendo as seguintes categorias profissionais:
 - 3.1.1. Agente de Serviços Gerais;
 - 3.1.2. Assistente Administrativo;
 - 3.1.3. Analista Administrativo;
 - 3.1.4. Motorista de Carro de Passeio (CAT. B);
 - 3.1.5. Motorista de Automóveis (CAT. D).
- 3.2. Esses profissionais atuarão no suporte direto e indireto às atividades assistenciais, administrativas e logísticas das unidades de saúde, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.
- 3.3. As atribuições gerais das funções contratadas englobam, conforme o perfil profissional e a área de atuação:
 - 3.3.1. Apoio administrativo e técnico-operacional à gestão das unidades de saúde;
 - 3.3.2. Apoio às equipes assistenciais no atendimento à população usuária do SUS;
 - 3.3.3. Execução de atividades de limpeza, higienização e organização de ambientes de saúde;
 - 3.3.4. Execução de tarefas administrativas, controle documental e atendimento ao público;

3.3.5. Transporte de servidores, pacientes e materiais, conforme normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.6. Cumprimento de rotinas operacionais e de biossegurança pertinentes à função.

3.4. Os profissionais a serem disponibilizados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme a categoria profissional:

Cargo	Requisitos Mínimos
Agente de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo. Experiência comprovada em serviços gerais, preferencialmente em ambientes hospitalares ou unidades de saúde.
Assistente Administrativo	Ensino médio completo. Experiência em rotinas administrativas em ambiente público ou privado de saúde.
Analista Administrativo	Ensino superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas afins. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área administrativa.
Motorista de Carro de Passeio (CAT.B)	Ensino fundamental completo. CNH categoria "B" ou superior, dentro da validade. Experiência mínima de 12 (doze) meses na função.
Motorista de Automóveis (CAT. D)	Ensino fundamental completo. CNH categoria "D" ou superior, dentro da validade. Experiência mínima de 12 (doze) meses na função.

3.5. Outros requisitos específicos, bem como certificações e comprovações de experiência, encontram-se detalhados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.6. A contratada deverá garantir a alocação de profissionais em número suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a planilha de dimensionamento constante nos autos do processo, a qual considerou:

3.6.1. Histórico de contratações anteriores;

3.6.2. Expansão e/ou reconfiguração dos serviços de saúde no Município;

3.6.3 Atual demanda reprimida e vigente;

3.6.4. Critérios técnicos definidos pelas áreas demandantes.

3.7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.7.1. Metodologia Fático-Jurídica de Dimensionamento dos Quantitativos

a) Para a definição do quantitativo de postos necessários nesta contratação, utilizou-se como referência o Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocasião, realizou-se estudo técnico detalhado com projeção de demanda e definição do quantitativo estimado de postos de trabalho, a partir de critérios objetivos relacionados às reais necessidades das unidades de saúde da rede municipal, refletindo fielmente a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. Tal metodologia permanece atual e plenamente aplicável ao presente termo de referência.

b) A metodologia adotada observou os seguintes critérios, agora ratificados neste Termo de Referência:

- Histórico de contratações anteriores de profissionais de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Saúde;
- Indicadores de produção e cobertura assistencial (atendimentos, internações, turnos e usuários cadastrados);
- Parâmetros de produtividade por categoria, conforme normativos legais e portarias do Ministério da Saúde;
- Demandas operacionais específicas das unidades de saúde, a partir de levantamento feito junto às coordenações e áreas requisitantes;
- Estudos comparativos com contratações similares em outros entes públicos, para aferição de razoabilidade dos quantitativos e valores.

c) Complementarmente, foram observados, por analogia, os critérios da Instrução Normativa STJ/GDG nº. 4/2023, especialmente no que se refere à alocação racional de recursos humanos com base em: população atendida, horário de funcionamento da unidade, diversidade e volume de serviços, esforço físico/técnico por função e grau de complexidade das atividades executadas.

d) A análise considerou ainda:

- A estrutura atual de pessoal de apoio;
- A necessidade de recomposição de equipes em unidades com déficit operacional;
- Os impactos da reestruturação administrativa e do aumento de demanda assistencial pós-COVID-19.

e) Nesta senda, foram considerados, em suma:

- A média mensal de postos efetivamente demandados pela Secretaria em contratações anteriores de objeto similar, desdobrada por categoria e unidade;
- A realidade atual das unidades da rede municipal de saúde, com demonstração da necessidade de manutenção da força de trabalho terceirizada, a fim de evitar a desassistência e descontinuidade de serviços;
- O histórico de contratações emergenciais e regulares nos últimos exercícios.

f) O estudo técnico base tomou por referência o Contrato nº. 39/2024, firmado com a empresa Fundação ADM (678 postos), e o Contrato nº. 314/2019, firmado com a empresa S3 (inicialmente com 450 postos). O presente Termo de Referência, a partir da atualização da demanda real, contempla uma redução de aproximadamente 38% no quantitativo global.

g) Dessa forma, os quantitativos aqui apresentados refletem o mínimo necessário para garantir a regularidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, conforme o princípio da proporcionalidade, assegurando o atendimento adequado à população.

h) A alocação dos postos será feita de forma estratégica e equilibrada, conforme a realidade de cada unidade, o fluxo de atendimento e a carga de trabalho estimada, conforme quadro a seguir:

DIMENSIONAMENTO POR CATEGORIA

SETORES	Agente de Serviços Gerais 40H	Analista Administrativo 20H	Analista Administrativo 40H	Assistente Administrativo 40H	Motorista (CAT. B) 40H	Motorista (CAT. D) 40H	TOTAL
Almoxarifado Central	4	0	1	19	0	3	27
Ambulatório de Infectologia	0	0	0	4	0	0	4
Anemia Falciforme	4	0	3	17	0	0	24
CADH	2	1	0	7	0	0	10
CAPS AD	5	0	3	7	0	0	15
CAPS I	10	0	1	8	0	3	22
CAPS II Oscar	9	0	1	7	0	0	17
CAPS II Silvio	10	0	3	5	0	0	18
CAPS III	7	0	1	6	0	0	14
Centro de Zoonoses (CCZ)	2	0	1	3	0	0	6
CEREST	1	0	1	2	0	0	4
CMDI	1	0	1	4	0	0	6
IST/HIV/AIDS	6	0	2	12	1	0	21
Programa de Hepatites Virais	1	0	0	2	0	0	3
Secretaria Municipal de Saúde	99	12	36	39	43	46	275
SMS/Assistência Farmacêutica	4	1	1	19	0	1	26
SMS/Atenção Básica	6	0	1	18	0	0	25
SMS/Central De Regulação	10	1	5	23	0	0	39
SMS/Coordenação Das Policlínicas	3	0	0	12	1	0	16
SMS/DAS	6	2	5	21	0	0	34
SMS/Divisão de Enfermagem	0	0	1	2	0	0	3
SMS/Divisão Odontológica	2	2	12	9	0	0	25
SMS/Divisão Médica	0	0	0	4	0	0	4
SMS/Rede de Frios	0	0	0	5	0	0	5
SMS/Setor de Eventos	0	0	1	3	0	0	4
SMS/Setor de Planejamento	0	1	0	2	1	0	4
SMS/TFD	12	0	1	7	0	0	20
SMS/Vigilância Epidemiológica (VIEP)	4	3	15	26	2	2	52
SMS/Vigilância Sanitária (DIVISA)	0	1	4	0	0	0	5
TOTAL	208	24	100	293	48	55	728

h) Assim, a presente contratação reflete um dimensionamento coerente com a **realidade funcional da Secretaria Municipal de Saúde**, primando pela **eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais**, conforme determina a legislação vigente:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT		ESPECIFICAÇÃO
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS	208	168	DIURNO
			20	ADICIONAL NOTURNO
			20	HORA EXTRA
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	293	234	DIURNO
			59	HORA EXTRA
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 20 HORAS SEMANAIS	24	20	DIURNO
			4	HORA EXTRA
4	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	100	80	DIURNO
			20	HORA EXTRA
5	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (CAT. B) - 40 HORAS SEMANAIS	48	21	DIURNO
			10	ADICIONAL NOTURNO
			17	HORA EXTRA
6	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (CAT. D) - 40 HORAS SEMANAIS	55	25	DIURNO
			20	ADICIONAL NOTURNO
			10	HORA EXTRA
TOTAL		728		

3.8. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

3.8.1. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores desta contratação adota, como base fático-jurídica para estimativa do valor de referência, os dados obtidos por pesquisa direta realizada junto a fornecedores do segmento, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado poderá ser definido por meio de solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores, desde que justificada a escolha e que os orçamentos não ultrapassem 06 (seis) meses da data de divulgação do edital.

3.8.2. Nos termos do artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, podendo ser definido a partir de parâmetros adotados de forma combinada ou isolada. O § 1º do referido dispositivo elenca, entre os meios admitidos, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como a pesquisa direta com fornecedores.

3.8.3. No presente caso, embora existam contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, tais contratações decorreram de

procedimentos emergenciais, instaurados em contexto excepcional, com metodologia de formação de preços orientada à mitigação de risco imediato de descontinuidade do serviço, razão pela qual não se mostram compatíveis nem adequadas como parâmetro para a presente contratação de natureza regular.

3.8.4. Ressalta-se, ainda, que foram realizadas consultas a bancos de dados públicos de preços, notadamente ao Banco de Preços, cujos registros e evidências encontram-se acostados aos autos, inclusive por meio de relatórios. Todavia, tais referências não puderam ser utilizadas como parâmetro válido para a composição do valor estimado, uma vez que não continham planilhas de composição de custos ou detalhamento suficiente que permitisse a análise crítica dos valores praticados, inviabilizando a verificação de compatibilidade com o objeto desta contratação.

3.8.5. Diante desse contexto, adotou-se como parâmetro principal a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido obtidas 03 (três) cotações válidas, solicitadas formalmente, com datas recentes e compatíveis com a realidade de mercado, atendendo integralmente aos requisitos legais e assegurando a confiabilidade do valor estimado da contratação.

3.8.6. As propostas recebidas possuem datas recentes, enquadradas no limite temporal previsto no §1º, IV, o que assegura aderência aos preços praticados no mercado e confere segurança à definição do valor estimado.

3.8.7. Ainda que, em regra, o Estudo Técnico Preliminar contenha apenas uma pesquisa inicial, no presente caso a pesquisa já foi realizada com a completude metodológica exigida pelo artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021, de modo que seus resultados podem ser aproveitados como preço orçado da Administração no Termo de Referência, dispensando a repetição da etapa.

3.8.8. Dessa forma, assegura-se plena aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, previstos no artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021, além de racionalidade administrativa ao evitar retrabalho e otimizar os recursos públicos.

3.8.9. O valor estimado da presente contratação, portanto, decorre diretamente dos parâmetros já consolidados, cuja pesquisa de preços é válida, atual e compatível com o objeto ora licitado, garantindo segurança técnica e jurídica à Administração.

3.8.10. Essa abordagem assegura consistência técnica, racionalidade econômica e legalidade, além de evitar retrabalho e otimizar os recursos públicos disponíveis para a contratação.

3.8.11. A justificativa para o **não parcelamento do objeto** consta do Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021). Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8.12. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo das prestações a serem entregues no que se refere aos fluxos, que

podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.

3.8.13. Logo, o parcelamento dos itens que compõem a solução não se mostra uma opção conveniente para a presente contratação. Considerando as características do mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e acessórios, o parcelamento poderia acarretar perda de escala, menor aproveitamento da competitividade e ineficiência na gestão contratual. A fragmentação dos serviços implicaria em múltiplos contratos, com conseqüente aumento da complexidade da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

3.8.14. Esta diretriz também está em consonância com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União. Conforme o Acórdão nº. 861/2013 - Plenário, a relatora destacou que: *“Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (...). A eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.”*

3.8.15. A presente contratação visa unificar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, prática já consolidada em outros órgãos públicos, onde a terceirização de mão de obra comum é tratada como serviço único de gerenciamento operacional. O modelo contratado reflete, inclusive, o perfil das empresas que atuam nesse nicho de mercado, especializadas na gestão de equipes de baixa e média complexidade técnica, como recepcionistas, auxiliares administrativos e serviços gerais.

3.8.16. Conseqüentemente, a qualificação técnico-operacional exigida será focada na capacidade da empresa em gerir a mão de obra de forma integrada, e não na experiência específica de execução de cada tipo de posto, o que está em conformidade com a jurisprudência do TCU e com os princípios da ampla competitividade e economicidade.

3.8.17. A reunião de todos os postos de trabalho em lote único se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

- a) Homogeneidade dos serviços, que pertencem à mesma natureza e categoria funcional;
- b) Interdependência entre os postos, cuja execução coordenada contribui para maior fluidez no atendimento às unidades administrativas e de saúde;
- c) Facilidade de coordenação da equipe, que estará sob responsabilidade de um único Encarregado Geral vinculado à empresa contratada;
- d) Eficiência administrativa, com a centralização da gestão e da fiscalização em um único contrato, gerando economia de recursos humanos e financeiros.

3.8.18. Por fim, o agrupamento dos itens respeita a prática do mercado e não impõe restrições à competitividade, sendo, ao contrário, medida que estimula a ampla disputa entre empresas com capacidade técnica e operacional para execução do objeto contratual de forma integral.

3.9. Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela Administração para execução total do objeto supracitado, bem como os custos unitários, permanecerá sigiloso até o fim da fase de lances do processo, nos termos do artigo 24 da Lei nº. 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração.

3.10. Dispõe o artigo supracitado que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.11. Desta maneira, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.12. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção pelo orçamento sigiloso se deve para que ocorra mais competição no certame e, conseqüentemente, se busquem valores mais vantajosos e próximos ao real valor de mercado. Objetiva-se, assim, preços competitivos e dentro da capacidade operacional e financeira das licitantes, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da Administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

3.13. O sigilo do orçamento assegura um ambiente de concorrência mais justo, impedindo que participantes possam manipular suas propostas para atender a um orçamento conhecido. Com isso, todos os licitantes competem com base na mesma informação, ou seja, nas condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

3.14. Ademais, empresas que conhecem o orçamento antecipadamente podem ajustar suas ofertas para se adequarem ao valor estipulado, o que pode levar a um comprometimento na qualidade dos serviços ou produtos oferecidos. Ao manter o orçamento sigiloso, busca-se garantir que a proposta apresentada será um reflexo honesto da capacidade da empresa para cumprir com o contrato, sem ajustes artificiais baseados em informações prévias.

3.15. O sigilo também previne práticas de estratégia de submissão, onde empresas podem fazer propostas deliberadamente baixas para vencer a licitação, com a expectativa de aumentar o valor posteriormente através de aditivos ou alterações. Mantendo o orçamento em sigilo, busca-se garantir que as propostas sejam apresentadas com a máxima integridade e responsabilidade.

3.16. Face ao exposto, declaramos ainda que os valores estimados foram obtidos após ampla pesquisa de mercado, de maneira formal, e serão regularmente divulgados, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 14.133/21.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

4.3. A contratação destina-se à atuação em unidades de saúde e demais locais indicados pela Administração Pública, conforme Anexo IV, e, ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.4. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, sob pena de aplicação de penalidades, garantida a qualidade na prestação dos serviços.

4.5. DA CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE PROVISÕES TRABALHISTAS

4.5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, providenciar a abertura de **Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação**, em instituição financeira regulada pelo Banco Central, destinada exclusivamente ao depósito das provisões mensais referentes a férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias, nos termos do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

4.5.2. Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada corresponderão às provisões calculadas a partir da planilha de custos aprovada, compreendendo, no mínimo: férias + 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias e seus respectivos encargos sociais e previdenciários, conforme §2º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

4.5.3. A Contratada deverá autorizar, de forma irrevogável, o acesso do Município e dos órgãos de controle interno e externo aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada, nos termos do §1º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

4.5.4. Qualquer bloqueio ou transferência judicial de valores da conta vinculada implicará obrigação de recomposição imediata pela Contratada, mediante glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (§4º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025).

4.5.5. A obrigação de manter a conta vinculada não elide a responsabilidade integral da Contratada pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021. Ressalva-se, ainda, que, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização (§2º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.5.6. A instituição da Conta-Depósito Vinculada constitui mecanismo obrigatório de mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, que fortalece o controle e a fiscalização pela Administração, promove maior segurança jurídica e reforça a proteção ao erário, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

4.6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.6.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA, mediante o fornecimento de mão de obra exclusiva para atuação em diversas unidades e programas da rede municipal de saúde.

4.6.2. A contratação tem como finalidade garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, preservando o interesse público, a dignidade do cidadão e o funcionamento das atividades institucionais vinculadas à atenção e gestão da saúde pública no Município.

4.6.3. Os profissionais contratados atuarão em funções de suporte direto e indireto à prestação de serviços de saúde, abrangendo as categorias de agente de serviços gerais, assistente administrativo, analista administrativo, motorista de carro de passeio e motorista de automóveis, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

4.6.4. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades operacionais, com alocação dos profissionais definida pela Secretaria Municipal de Saúde,

observando o objeto contratado, e os princípios da razoabilidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme insculpidos no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021.

4.6.5. A contratação se dará sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva da mão de obra, nos moldes da legislação vigente, por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

4.6.6. Nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.6.7. Considerando a natureza da solução e com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, recomenda-se que o edital adote o modo de disputa combinado (aberto e fechado), conforme artigo 56 da Lei nº. 14.133/2021, por equilibrar competitividade, transparência e estratégia. A fase aberta permite lances públicos sucessivos, enquanto a fase fechada assegura propostas mais vantajosas e evita conluíus. Essa combinação favorece maior vantajosidade, eficiência e isonomia, especialmente sob o critério de julgamento por menor preço global, em consonância com os artigos 5º, 11, 33, I, e 56 da nova Lei de Licitações.

4.6.8. Os serviços terceirizados não se confundem com as atividades indelegáveis da Administração Pública, não se enquadrando nas vedações previstas no artigo 3º do Decreto nº. 9.507/2018, servindo este como referência normativa, ainda que de aplicação direta à Administração Pública Federal.

4.6.9. O modelo de terceirização adotado promove a racionalização da força de trabalho, permitindo que a Administração se concentre nas atividades finalísticas e estratégicas da política pública de saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme artigo 11 da Lei nº. 14.133/2021.

4.6.10. Soma-se ao exposto o que prescreve o artigo 48 da Lei nº. 14.133/21: *“Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (...)”*.

4.6.11. Ressalte-se que a solução ora proposta observará integralmente as disposições do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, o qual regulamenta a execução indireta de serviços terceirizados no Município, especialmente aqueles prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.6.12. Adicionalmente, a contratação observará as diretrizes de sustentabilidade e inclusão social, promovendo, sempre que tecnicamente viável, a inclusão de profissionais com deficiência, nos termos do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.6.13. Neste sentido, a solução contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para atuação em unidades de saúde e demais locais indicados pela Administração Pública, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde, consoante orientações abaixo:

- A execução dos serviços será indireta, por meio da contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Os serviços a serem contratados estão em conformidade com o Decreto n.º. 9.507/2018, de âmbito federal, aplicada aqui por analogia, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 3º, cuja execução indireta não é permitida, aplicando-se por analogia à presente contratação;
- A contratação em tela não admite medição baseada exclusivamente em resultados, em virtude da diversidade das atividades desempenhadas por diferentes categorias profissionais de apoio à saúde e da variação de demandas por unidade, o que inviabiliza a padronização de indicadores de produtividade mensuráveis de forma objetiva;
- A prestação dos serviços contratados não ensejará vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública, sendo vedada a pessoalidade e subordinação direta entre contratante e os empregados da empresa prestadora de serviços;
- Caberá à Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desempenho das atividades, respeitando normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho, quando for o caso;
- A solução será implementada nos ambientes de trabalho já existentes na rede municipal de saúde, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população;
- Os serviços deverão ser prestados inclusive fora do horário regular de expediente, sempre que necessário, em regime de plantão, sobreaviso ou escala previamente acordada;
- A solução deverá ser plenamente fiscalizável pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com acompanhamento técnico e operacional por servidores designados;
- A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente aquelas pertinentes à atividade em ambientes hospitalares e de atenção primária;
- Os serviços deverão estar disponíveis para todas as unidades de saúde da rede municipal, conforme a necessidade identificada pela contratante;
- Deverá ser observado o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º. 13.709/2018), especialmente no tratamento de prontuários, fichas clínicas e demais informações sensíveis dos usuários do SUS;
- A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão e racionalização de recursos, bem como demonstrar o cumprimento da política de empregabilidade prevista no artigo 93 da Lei n.º. 8.213/1991;

4.6.14. Da garantia do contrato na terceirização de mão de obra

- Nos contratos de terceirização de mão de obra, especialmente aqueles prestados de forma contínua e com regime de dedicação exclusiva, a exigência de garantia contratual constitui instrumento legítimo e relevante de mitigação de riscos, destinado a assegurar a fiel execução das obrigações assumidas pela contratada. Requisito a ser implantado pela contratada antes da assinatura do contrato.
- Nos termos do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir garantia nas contratações públicas com a finalidade de resguardar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a inadimplementos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais, bem como para fazer frente a prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- No caso específico da terceirização de mão de obra, a garantia contratual assume papel ainda mais relevante, tendo em vista que a execução do objeto envolve custos fixos e recorrentes, notadamente aqueles relacionados à folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais prestados nas unidades de saúde.
- Na terceirização de mão de obra a garantia tem como foco principal a mitigação de riscos imediatos e recorrentes, tais como a descontinuidade dos serviços, o inadimplemento de obrigações trabalhistas, a responsabilização subsidiária da Administração e os impactos operacionais decorrentes da eventual substituição da empresa contratada.
- Nos termos do §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser exigida em valor equivalente a até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser majorada para até 10% quando presentes riscos elevados de inexecução, o que é compatível com contratos que envolvem grande quantitativo de trabalhadores e serviços essenciais de natureza contínua.
- No presente caso, considerando a natureza do objeto, o porte da contratação e os riscos inerentes à terceirização de mão de obra no âmbito da saúde pública, definiu-se como adequada e proporcional a exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de governança contratual.
- A garantia contratual será exigida como condição para a assinatura do contrato, não se confundindo com os requisitos de habilitação econômico-financeira, e deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, podendo ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- Essa exigência reforça a segurança jurídica da contratação, protege o interesse público, contribui para a continuidade dos serviços e reduz os riscos de prejuízo à Administração e aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.6.15. Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a exigência de garantia nas contratações públicas com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato, justifica-se a inclusão dessa exigência no futuro contrato firmado para a terceirização de mão de obra destinada às atividades de apoio à Administração Pública na Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.15.1. Nos contratos dessa natureza, é recorrente a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve riscos relevantes à Administração, tais como:

- Descontinuidade dos serviços essenciais (limpeza, recepção, apoio administrativo, motoristas, auxiliares de consultório etc.);
- Responsabilidade subsidiária trabalhista, diante do inadimplemento de verbas pela contratada;
- Impactos operacionais e jurídicos decorrentes do eventual descumprimento das obrigações contratuais;
- Dificuldade de substituição imediata da empresa executora sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.6.15.2. Diante desses riscos, a exigência de garantia contratual atua como instrumento de mitigação preventiva, permitindo à Administração resguardar-se quanto a inadimplementos contratuais, especialmente: débitos trabalhistas, previdenciários e rescisórios; penalidades aplicadas e não quitadas; custos com a eventual execução de medidas emergenciais de substituição do serviço.

- Nos termos do §1º do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, a garantia poderá ser exigida em valor equivalente a até 5% do valor do contrato, sendo possível, conforme o caso, a majoração para até 10% quando presentes riscos elevados de inexecução, o que pode se aplicar a contratos com grande número de trabalhadores, postos críticos ou serviços essenciais contínuos;
- Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, os contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter cláusula obrigatória exigindo da contratada a apresentação de garantia contratual mínima de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento) mediante justificativa técnica fundamentada em análise de risco;
- Ainda conforme o Decreto Municipal nº. 14.096/2025, a garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato (§ 2º), podendo ser executada, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais (§ 3º);
- Como mecanismo adicional de controle, a contratada deverá possuir conta bancária exclusiva por contrato (artigo 4º), movimentando todos os recursos nela recebidos, e apresentando mensalmente os extratos completos, bem como comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS, CNDT, CRF e demais encargos, sob pena de retenção das faturas e sanções contratuais (artigo 5º);
- Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra proporcional, legal e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, e contribuindo para a boa governança da contratação pública.

4.6.16. Sem prejuízo da liberdade das licitantes quanto à adoção da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua atividade-fim ou à respectiva organização sindical, a Administração procederá, **após o encerramento da fase competitiva e a divulgação do valor estimado da contratação**, à verificação da compatibilidade das propostas

apresentadas com os parâmetros mínimos considerados indispensáveis à adequada execução contratual, especialmente no que se refere à soma dos itens “salário base”, “insalubridade” e “auxílio-alimentação”.

4.6.16.1. A aferição mencionada no caput será realizada exclusivamente pela Administração, com base no orçamento previamente estimado e mantido sob sigilo durante a fase competitiva, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida das licitantes a prévia adequação de suas propostas a valores não divulgados.

4.6.16.2. A proposta que, após a divulgação do valor estimado, revelar incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução regular do objeto poderá ser objeto de diligência ou negociação, nos termos do edital e da legislação aplicável, ou, se mantida a desconformidade, ser desclassificada, com fundamento na inexequibilidade da proposta.

4.6.16.3. A presente sistemática visa preservar a viabilidade econômico-financeira da contratação e assegurar a adequada execução dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, competitividade e isonomia, sem prejuízo da ampla participação de licitantes legalmente aptas, estando em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da análise de exequibilidade e da proteção à execução contratual.

4.6.17. A Administração não exigirá garantia da proposta, tendo em vista a incompatibilidade com o sigilo orçamentário e a sistemática adotada para a preservação da competitividade do certame.

4.6.17.1. A não exigência da garantia de proposta não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em especial nos casos de retirada injustificada da proposta ou recusa em assinar o contrato.

4.6.18. Nos termos do artigo 50 da Lei nº. 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração e sob pena de aplicação de sanções, a comprovação do fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato. Em complemento, nos termos do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter cláusulas que reforcem a fiscalização dessas obrigações, tais como:

- Obrigatoriedade de manutenção de conta bancária exclusiva por contrato, por onde deverá tramitar toda a movimentação financeira dos valores recebidos (artigo 4º);
- Apresentação mensal, como condição para liberação das faturas, dos seguintes documentos (artigo 5º): comprovantes de pagamento de salários; comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; relação nominal dos empregados com função, jornada e local de atuação; CNDT atualizada; CRF do FGTS atualizado; certidão de regularidade fiscal dos tributos federais; demonstrativo de encargos trabalhistas e previdenciários; e nota fiscal com retenções previdenciárias;
- Possibilidade de retenção de até 20% (vinte por cento) do valor bruto da fatura como garantia extraordinária, mediante análise de risco (artigo 5º, § 2º);
- Obrigatoriedade da abertura de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, destinada às provisões de férias, 13º salário e verbas rescisórias, com liberação restrita aos momentos de exigibilidade legal (artigo 6-A);

- Faculdade da Administração, em caso de inadimplemento, de efetuar pagamento direto aos trabalhadores ou aos entes responsáveis, após devido processo administrativo e utilização preferencial da garantia contratual e dos valores da conta vinculada (artigo 6º).
- Dessa forma, a regra geral do artigo 50 da Lei nº. 14.133/2021 é concretizada no âmbito municipal por meio de mecanismos adicionais de controle, que buscam evitar o inadimplemento trabalhista e previdenciário e reduzir o risco de responsabilização subsidiária do Município.
- Em casos omissos ou de continuidade de normativos anteriores, poderão ser observadas normas precedentes da Administração Pública Municipal de Feira de Santana, até que sobrevenham diretrizes específicas.

4.6.19. Da conformidade trabalhista e previdenciária na execução contratual

4.6.19.1. Em razão de a presente contratação envolver a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá comprovar, de forma regular e contínua, o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.096/2025.

4.6.19.2. Para fins de fiscalização contratual e como condição para a regular execução do contrato, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:

- a) comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, acompanhados dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS), nos termos do artigo 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;
- b) relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados ao contrato, com indicação da função exercida, jornada de trabalho e local de atuação, conforme artigo 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 14.096/2025;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos, nos termos do artigo 5º, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa aos tributos federais (RFB/PGFN – CND ou CPEND) e demonstrativo mensal dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato, conforme artigo 5º, incisos VI e VII, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;
- e) nota fiscal de prestação de serviços com destaque da retenção previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº. 8.212/1991, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;
- f) declaração de que a empresa cumpre integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e previdenciários, em observância ao artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- g) declaração de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e adoção das medidas de segurança do trabalho aplicáveis, quando exigidas pela natureza das atividades;

h) declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, assegurando a contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da Lei nº 8.213/1991, da Lei nº 10.097/2000 e do Decreto nº 9.579/2018;

i) declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado e o sigilo das informações pessoais dos empregados;

j) observância à obrigatoriedade de manutenção de conta bancária exclusiva por contrato, com apresentação mensal dos extratos e autorização formal de acesso à Administração e aos órgãos de controle, conforme artigo 4º, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 14.096/2025.

4.6.20. Da liberação das faturas e retenções

4.6.20.1. A liberação mensal das faturas ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de toda a documentação comprobatória elencada no subitem 4.6.18, sem prejuízo da verificação material pela fiscalização do contrato.

4.6.20.2. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou constatada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os pagamentos poderão ser retidos até a regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual.

4.6.20.3. O Município poderá, ainda, reter até 20% (vinte por cento) do valor bruto da fatura como garantia extraordinária, mediante análise de risco devidamente motivada, nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

4.7. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.7.1. O ciclo de vida do objeto contratado será estruturado em três fases principais:

a) Início - Mobilização e Integração

- Recrutamento, seleção e capacitação dos profissionais;
- Apresentação dos colaboradores nas unidades de saúde designadas;
- Entendimento das rotinas internas e fluxos de trabalho específicos;
- Implementação dos mecanismos de controle de ponto e produtividade.

b) Execução - Prestação Contínua dos Serviços

- Garantia da execução plena dos serviços contratados, conforme os padrões de qualidade exigidos;
- Fiscalização contínua do cumprimento dos requisitos contratuais;
- Adequação e ajuste contínuo dos serviços para melhor atendimento ao público.

c) Desmobilização - Encerramento e Transição

- Planejamento antecipado para a finalização das atividades e substituição das equipes, se necessário;
- Elaboração de relatórios finais e auditoria de conformidade.

4.8. RESULTADOS ESPERADOS

4.8.1. Espera-se, com a execução plena dos serviços contratados:

4.8.2. Continuidade do atendimento ao público sem interrupções;

4.8.3. Otimização dos fluxos administrativos e redução de atrasos em processos internos;

4.8.4. Melhoria na organização e acesso aos registros administrativos;

4.8.5. Maior satisfação dos usuários e eficiência nas operações das unidades de saúde.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária/Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2069, 2067, 2056, 2068, 2051, 2061, 2066
- Elemento Despesa: 339034, 339039
- Subelemento Despesa: 9979, 7900
- Fonte: 15001002

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. A prestação de serviço é enquadrada como continuada, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6.3.1. Tratam-se de serviços contínuos pois recaem sobre a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.3.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra são caracterizados como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, cumulativamente: a) que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais utilizados com outros contratos de forma simultânea; c) que seja viabilizada a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato.

6.3.1. A contratação em questão, que envolve a prestação de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas e operacionais do órgão, preenche integralmente tais requisitos, uma vez que:

6.3.1.1. Os empregados da contratada deverão atuar diariamente nas dependências da Administração, em regime presencial, executando funções rotineiras essenciais ao funcionamento institucional;

6.3.1.2. A contratada deverá manter equipe dedicada exclusivamente ao contrato, sem compartilhamento com outras contratações, o que garante disponibilidade plena e continuidade operacional;

6.3.1.3. A Administração exercerá o controle direto sobre a frequência, atuação, substituições e desempenho dos profissionais alocados, sendo este um dos fundamentos do regime de fiscalização contratual exigido por lei.

6.4. Além disso, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei, os serviços contínuos são aqueles cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas ou cuja natureza justifique a manutenção ininterrupta. No caso da

terceirização com dedicação exclusiva, essa interrupção afetaria diretamente o regular funcionamento da estrutura administrativa e dos serviços públicos prestados, razão pela qual a natureza da atividade demanda sua prestação de forma contínua e estável.

6.5. Portanto, à luz da Lei nº. 14.133/2021 e da boa prática administrativa, justifica-se a classificação do objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o que orienta tanto a definição do regime de execução contratual quanto os critérios de fiscalização, prorrogação e controle de desempenho.

6.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a efetivação da contratação, a empresa contratada deverá comprovar que atende aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e financeiros exigidos para a execução dos serviços, nos termos dos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Dessa forma, a habilitação da empresa será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Vedação à Participação em Consórcio

- Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar. O objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica que justifique tal configuração. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente disponível no mercado, passível de execução por empresas individualmente capacitadas, o que afasta a necessidade de reunião de competências técnicas, operacionais ou econômico-financeiras complementares.
- Tal vedação encontra amparo no artigo 15 da Lei nº. 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio apenas quando não houver vedação devidamente justificada nos autos do processo licitatório. No presente caso, a justificativa repousa na inexistência de barreiras técnicas ou estruturais que demandem a associação de empresas, sendo necessário preservar a simplicidade, a isonomia e a eficiência do certame, evitando sua complexificação procedimental desnecessária.
- Sobre o tema, destaca-se o ensinamento de Marçal Justen Filho, que em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº. 14.133/2021*, págs. 292/293, afirma: “No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (...) É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”
- Importante ressaltar que a participação de consórcios se mostra cabível apenas quando o objeto considerado for de alta complexidade, o que não se aplica ao presente caso. O objeto licitado: prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, não demanda soluções tecnicamente sofisticadas que justifiquem a reunião de empresas para composição consorcial.
- Admitir consórcios em licitação cujo objeto não demanda alta complexidade técnica atenta contra o princípio da competitividade, pois permite a associação de licitantes que, individualmente, teriam plena capacidade de disputa, violando de forma indireta os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- O Tribunal de Contas da União reconhece essa discricionariedade da Administração em vedar a participação de consórcios, conforme se extrai do Acórdão nº. 2813/2004 – Primeira Câmara: “O artigo 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência

(consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).”

- Diante do exposto, restando demonstrado nos autos que o objeto licitado não demanda grau de complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, e considerando os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima, **fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio nesta licitação.**

7.2.3. Vedação à Participação de Cooperativas

- Fica vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021 combinado com a Lei nº. 12.690/2012, bem como em consonância com jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. A vedação fundamenta-se na natureza da relação jurídica exigida para a execução contratual, que demanda subordinação direta dos trabalhadores à empresa contratada, além de responsabilização integral e objetiva pelos bens e serviços fornecidos.

- No caso específico da prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, exige-se vínculo direto de coordenação, supervisão e responsabilidade trabalhista com os profissionais envolvidos, o que é incompatível com o regime associativo e autônomo que rege as cooperativas.

- Embora a legislação permita a participação de cooperativas em licitações, esta autorização é condicionada à compatibilidade entre a forma jurídica da entidade e as exigências operacionais e contratuais do objeto licitado, o que, no presente caso, não se verifica.

- A presente vedação visa preservar a segurança jurídica, a integridade da execução contratual, a economicidade e a eficiência do certame, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento técnico dos órgãos de controle.

7.2.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.2.5. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão técnica para a execução do objeto contratual, nos seguintes termos:

I - Comprovação de Aptidão Técnica

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, a contento, de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação.

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) declarar que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

b) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) profissionais, conforme o artigo 67, § 2º da Lei nº. 14.133/21.

c) Para a comprovação do lapso temporal mencionado de 12 (doze) meses, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes, conforme o artigo 67, § 5º da Lei nº. 14.133/21.

d) Para a comprovação do quantitativo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

e) O pregoeiro ou o agente de contratação, no exercício do dever-poder de diligência e de forma devidamente fundamentada, poderá solicitar do licitante outras informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços, nos termos do Acórdão de nº. 1.540/2025-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia).

II - Declaração de Conhecimento Técnico

- A licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento dos requisitos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, assumindo a capacidade de atender integralmente às exigências técnicas do objeto.

7.2.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Índices contábeis de liquidez e solvência, conforme regulamentação do Tribunal de Contas e da Lei nº. 14.133/2021;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

d) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a capacidade financeira da empresa para a execução do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

d.1) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos acima limitar-se-ão ao último exercício exigível;

d.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d.3) O balanço intermediário será aceito quando decorrer de obrigação legal ou estiver previsto no contrato ou estatuto social;

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices, que deverão ser superiores ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$GET = \frac{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

e.1) Empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura para atender às exigências contábeis (Lei nº. 14.133/2021, artigo 65, §1º);

e.2) Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referente ao último exercício exigível (Lei nº. 14.133/2021, artigo 69, §6º);

e.3) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e apresentada pela contratada;

e.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021, garantindo uma avaliação objetiva da saúde financeira da empresa e a continuidade da execução do contrato;

f) **Índice de Endividamento Geral – IEG:** Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido das licitantes Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,80, como parâmetro destinado a aferir a solidez financeira e a capacidade de execução do contrato.

7.2.6.1. Justificativa dos índices contábeis

- A exigência de qualificação econômico-financeira decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto, considerando-se a natureza da contratação, que envolve terceirização de mão de obra, com custos fixos e recorrentes, notadamente folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais e acessórias.

- A fragilidade econômico-financeira da contratada, nesse tipo de contratação, pode comprometer diretamente a continuidade da execução contratual e gerar riscos relevantes à Administração Pública, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de critérios objetivos e usuais de avaliação da saúde financeira das licitantes.
- Do ponto de vista legal, o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, de forma objetiva e devidamente justificada no processo, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de coeficientes e índices econômicos, vedada apenas a imposição de índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do § 5º do referido dispositivo.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 289, estabelece que a exigência de índices contábeis deve estar justificada no processo licitatório, conter parâmetros compatíveis com o mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedada a utilização de índices que envolvam critérios de rentabilidade ou lucratividade.

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (sem grifo no original)

- Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.
- A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:
 - a) Solvência Geral – SG
 - b) Liquidez Corrente – ILC

c) Endividamento Geral – IEG

7.2.6.1.1. Solvência Geral – SG

- A Solvência Geral tem por finalidade avaliar a capacidade da empresa de liquidar todas as suas obrigações, considerando a totalidade de seus ativos.
- A Solvência Geral será apurada pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

- Esse índice mede a capacidade da empresa de honrar suas dívidas com todo o ativo de que dispõe, inclusive bens permanentes. Quanto maior o índice de Solvência Geral, melhor a situação econômico-financeira da empresa.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), parâmetro que indica equilíbrio financeiro e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6.1.2. Liquidez Corrente – ILC

- O Índice de Liquidez Corrente demonstra a relação entre os bens e direitos realizáveis no curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período.
- A Liquidez Corrente será apurada pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

- Esse índice evidencia quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo, sendo indicativo da capacidade de honrar compromissos imediatos.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), parâmetro que demonstra folga financeira mínima e capacidade de manutenção das obrigações de curto prazo, especialmente relevantes em contratos de terceirização de mão de obra.

7.2.6.1.3. Endividamento Geral – IEG

- O Índice de Endividamento Geral tem por finalidade avaliar o grau de dependência da empresa em relação a capitais de terceiros, bem como o risco econômico-financeiro decorrente de sua estrutura de financiamento.
- O Endividamento Geral será apurado pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Ativo Total}$$

- Esse índice indica o nível de comprometimento do ativo com dívidas, sendo esperado, como parâmetro de solidez financeira, a obtenção de valor inferior a 1.
- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que, em contratações públicas, o Índice de Endividamento Geral usualmente se situa entre 0,8 e 1,0, conforme consignado no Acórdão nº. 2299/2011 – Plenário. Ademais, há entendimentos das Cortes de Contas admitindo como razoável a fixação de índice de endividamento em patamar máximo de 0,75 ou 0,80, especialmente quando a natureza do objeto impõe maior rigor na avaliação da capacidade financeira da contratada.
- No caso da presente contratação, que envolve a terceirização de mão de obra e exige capacidade financeira contínua para o adimplemento tempestivo das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais, definiu-se como parâmetro de habilitação econômico-financeira a exigência de Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oito). Isso significa que, para cada R\$ 1,00 (um real) de ativo ou patrimônio total da empresa, admite-se, no máximo, R\$ 0,80 (oitenta centavos) de dívidas, evidenciando uma estrutura financeira equilibrada, com predominância de recursos próprios e menor dependência de capital de terceiros, condição indispensável para a segurança da execução contratual.

7.2.6.1.4. Conclusão quanto aos índices exigidos

- Diante do exposto, conclui-se que a exigência de Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), aliada à fixação do Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,80, constitui critério adequado, proporcional e tecnicamente justificado para a aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes.
- Tais parâmetros mostram-se compatíveis com a natureza da contratação de terceirização de mão de obra, sendo suficientes para mitigar riscos de inadimplemento contratual e trabalhista, assegurar a continuidade dos serviços e resguardar o interesse público, independentemente da divulgação do valor estimado da contratação, o qual permanece sob sigilo durante a fase competitiva, nos termos da legislação vigente.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A modalidade da contratação será por meio de Pregão Eletrônico, haja vista o objeto ser um serviço comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o de menor preço global, por ser a forma que melhor permite a aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços.

8.2. A presente contratação adota a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, caracterizado pela padronização e pela possibilidade de definição objetiva de seus atributos de qualidade e desempenho no edital, conforme art. 6º, inciso XIII, da referida norma. A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade licitatória escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação do serviço, que visa à consecução do interesse público.

8.3. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Opta-se pelo critério de menor preço global, com base no artigo 33, inciso I, da mesma Lei, por ser o que melhor assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando a homogeneidade do objeto e a existência de ampla concorrência no mercado. Segundo a doutrina majoritária, o critério do menor preço é indicado quando a qualidade do objeto pode ser plenamente definida no edital, não havendo necessidade de avaliação subjetiva de desempenho técnico (Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022). Assim, a escolha do menor preço

global é juridicamente adequada, assegura a eficiência administrativa, a economicidade e a isonomia entre os licitantes, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado. A escolha do menor preço global, e não por item ou por lote, deve-se ao fato de que a contratação do conjunto dos serviços por um único fornecedor promove melhor integração, facilita o gerenciamento e reduz os custos operacionais decorrentes da fragmentação contratual.

8.4. Justificativa para adoção do modo de disputa aberto-fechado

8.4.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº. 14.133/2021, o modo de disputa adotado na presente licitação será combinado: aberto e fechado, considerando as particularidades do objeto contratado e os princípios que regem as contratações públicas.

8.4.2. A opção pelo modo de disputa combinado se justifica por reunir as vantagens dos dois modelos previstos na legislação: o modo aberto, no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, promove maior transparência, competitividade e eficiência; e o modo fechado, em que os licitantes apresentam uma proposta final sigilosa, estimula a apresentação de propostas mais vantajosas de forma estratégica, protegendo a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e mitigando riscos de conluio.

8.4.3. A etapa inicial de disputa aberta favorece o ajuste dinâmico de propostas com vistas à obtenção do menor preço, enquanto a fase final fechada contribui para que cada licitante apresente sua melhor oferta, sem interferência externa. Essa combinação tem respaldo doutrinário como medida capaz de garantir maior vantajosidade para a Administração Pública, promovendo o equilíbrio entre concorrência, sigilo estratégico e economicidade.

8.4.4. Assim, o modelo adotado harmoniza os princípios da isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº. 14.133/2021, sendo plenamente aplicável ao critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 56, caput e §1º da mesma lei.

9. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

9.1. Do reajuste

9.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2. Da Repactuação de Preços

9.2.1. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 92, §4º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, ou com base em novo acordo, convenção ou sentença normativa que justifique a revisão.

9.2.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da entrega da documentação completa, conforme disposto no artigo 92, §6º, da mesma lei.

10. DA GARANTIA

10.1. GARANTIA DO CONTRATO

10.1.1. Será exigida a garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica fundamentada em análise de risco constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.2. A empresa contratada deverá apresentar garantia contratual válida por todo o período de vigência do contrato, mantendo-a estendida por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.1.3. Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que autorizam a exigência de garantia nas contratações públicas com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato, justifica-se a inclusão dessa exigência no futuro contrato firmado para a terceirização de mão de obra destinada às atividades de apoio à Administração Pública na Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.4. Nos contratos dessa natureza, é recorrente a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve riscos relevantes à Administração, tais como:

a) Descontinuidade dos serviços essenciais (limpeza, recepção, apoio administrativo, motoristas, auxiliares de consultório, etc.);

- b) Responsabilidade subsidiária trabalhista, diante do inadimplemento de verbas pela contratada;
- c) Impactos operacionais e jurídicos decorrentes do eventual descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Dificuldade de substituição imediata da empresa executora sem prejuízo à continuidade do serviço público.

10.1.5. Diante desses riscos, a exigência de garantia contratual atua como instrumento de mitigação preventiva, permitindo à Administração resguardar-se quanto a inadimplementos contratuais, especialmente: débitos trabalhistas, previdenciários e rescisórios; penalidades aplicadas e não quitadas; custos com a eventual execução de medidas emergenciais de substituição do serviço. Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra proporcional, legal e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, e contribuindo para a boa governança da contratação pública.

10.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.7. O não cumprimento da exigência acima facultará à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.

10.1.8. A não apresentação da documentação conforme estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

10.1.10. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, **observado o disposto no §3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que permite a execução parcial ou total da garantia em caso de inadimplemento dessas obrigações.**

10.1.11. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigará-se a repor a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.1.12. A Administração poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, inclusive com fundamento no artigo 3º, §3º, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.1.13. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato e **por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento**, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem pactuadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os preceitos da boa-fé e do interesse público.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar da contratada, quando houver, e sanções aplicáveis.

11.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada através da PORTARIA Nº. 36/2025 publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XI – EDIÇÃO 3347 – DATA 24/09/2025 dessa Administração, cujo fiscal será o presidente da comissão supracitada ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

11.4. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, emitir notificações para correções necessárias, estabelecer prazos e informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou medidas além de sua competência. Também deverá comunicar o gestor em caso de eventos que inviabilizem a execução nos prazos contratados e ao final do contrato.

11.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e oferecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

11.6. O gestor do contrato será o servidor Sebastião Edimilson Teixeira Oliveira, diretor do Departamento de Gestão da Rede Própria – SMS, matrícula 60.008.343-2, com atribuições administrativas para gerir o contrato desde sua concepção até a finalização. Compete-lhe: I - Analisar a documentação que antecede o pagamento; II - Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; III - Analisar alterações contratuais, após parecer do fiscal; IV - Analisar documentos relativos ao objeto contratado; V - Acompanhar a execução por meio de relatórios e outros documentos.

11.6.1 Fiscalização – Relatórios Mensais: o gestor do contrato elaborará relatório mensal de acompanhamento, contendo:

- I. a conferência dos documentos exigidos no artigo 5º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;
- II. a verificação da regularidade dos depósitos e movimentações da conta vinculada;
- III. os registros de inconformidades e medidas corretivas adotadas;
- IV. as sanções aplicadas;
- V. as evidências documentais correspondentes.

11.6.2. O relatório deverá ser arquivado no processo e remetido à Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

11.7. A contratada deverá indicar responsável legal com contatos atualizados (e-mail, celular e WhatsApp) e manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

11.8. A execução será acompanhada por fiscais técnicos e administrativos, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

11.9. O fiscal técnico deverá garantir que todas as condições contratuais sejam cumpridas, apresentar avaliações de desempenho à contratada, permitir apresentação de justificativas e, nos casos de desconformidade reiterada, aplicar sanções. É vedada a autoavaliação pela contratada. O acompanhamento poderá ser diário, semanal ou mensal, de acordo com a complexidade e a necessidade de aferição da qualidade.

11.10. Caso constatado subdimensionamento da produtividade sem prejuízo à qualidade, o fiscal deverá comunicar a autoridade competente para adequação contratual, dentro dos limites legais.

11.11. A conformidade dos materiais, técnicas ou equipamentos será verificada com base nas especificações e quantidades previstas na proposta e no Termo de Referência.

11.12. A fiscalização técnica deverá registrar todas as ocorrências relevantes e emitir notificações com prazos para correção. Em casos de irregularidades, deverá informar ao gestor do contrato e comunicar o término contratual, quando aplicável.

11.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias, glosas e alterações contratuais. Poderá atuar com base em critérios estatísticos e exigirá documentação trabalhista e previdenciária, conforme estabelecido, incluindo:

11.13.1.) No primeiro mês:

- a.1) Relação de empregados com dados completos e responsáveis técnicos;
- a.2) CTPS assinada;
- a.3) Exames admissionais;

11.13.2.) Até o dia 30 do mês seguinte:

- b.1) CND de créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b.2) Regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;
- b.3) CRF do FGTS;
- b.4) CNDT.

11.13.3) Quando solicitado:

- c.1) Extrato de INSS e FGTS;

- c.2) Folha de pagamento;
- c.3) Contracheques ou recibos;
- c.4) Comprovantes de benefícios (vale-transporte, alimentação);
- c.5) Comprovantes de cursos exigidos.

11.13.4) Ao final do contrato:

- d.1) Termos de rescisão homologados;
- d.2) Guias de recolhimento do FGTS e INSS;
- d.3) Extratos do FGTS;
- d.4) Exames demissionais.

11.14. Em caso de novas admissões, a contratada deverá apresentar os documentos acima. A Administração terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para analisar a documentação. A cada 12 (doze) meses, a contratada deverá apresentar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas ou comprovar que tentou obtê-lo.

11.15. A Administração poderá reter pagamento proporcional em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas e, após notificação, pagar diretamente os empregados, notificando o sindicato. Esses pagamentos não criam vínculo empregatício com a Administração.

11.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após comprovação do pagamento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive verbas rescisórias. A contratada permanece responsável por todos os encargos relacionados, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração, inclusive por inadimplemento.

11.17. Para fins de recebimento provisório, o fiscal administrativo deverá verificar os dispêndios mensais relativos aos salários e obrigações legais, emitindo relatório ao gestor do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o término da execução contratual, mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade e da regularidade da execução, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Nos termos do Decreto regulamentador da Lei nº. 14.133/2021 do Município - nº. 12.830/23, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração. Considerando que o objeto desta contratação se enquadra em uma dessas hipóteses e não envolve complexidade técnica ou riscos relevantes, este Termo de Referência adota a previsão de recebimento definitivo direto, a ser realizado mediante verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais. A adoção desta medida está fundamentada no regulamento aplicável e motivada pela natureza simples do objeto contratado, o que não justifica a duplicidade de etapas de recebimento.

12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(eis) por:

12.10.1. Registrar ocorrências sobre a execução dos serviços, apontando eventuais irregularidades e notificando a contratada para correção.

12.10.2. Verificar a frequência e a assiduidade dos profissionais disponibilizados pela contratada.

12.10.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar substituição de profissionais caso não atendam às exigências contratuais.

12.10.4. Emitir relatórios periódicos sobre a prestação dos serviços, para subsidiar o ateste das faturas e a autorização para pagamento.

12.11. O pagamento será condicionado à apresentação de documentos comprobatórios da execução contratual, incluindo:

- a) Relatório de acompanhamento emitido pelo fiscal do contrato.
- b) Comprovante de frequência dos profissionais alocados.
- c) Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período faturado.

12.12. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, a Administração poderá aplicar as seguintes medidas:

- a) Redução proporcional dos valores a serem pagos, em caso de serviços prestados de forma parcial ou inadequada.
- b) Suspensão do pagamento até a regularização da falha apontada.

- c) Aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 12.13. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade quanto a eventuais vícios, omissões ou falhas detectadas posteriormente.

13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a comprovação da execução conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observadas as regras previstas nos artigos 141 a 145 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, e servirá de base para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, conforme os seguintes critérios:

13.3 Comprovação da Execução dos Serviços

13.3.1. Relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços, assinados pelo fiscal do contrato e pela contratada, nos termos do artigo 117, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021. Registro da assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados, por meio de controle eletrônico de ponto, folha de frequência ou outro meio aceito pela Administração. Atesto do responsável da unidade beneficiária dos serviços, certificando a regularidade da execução no período faturado, nos termos do artigo 141, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. Condições para Autorização de Pagamento

13.4.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura, com a discriminação detalhada dos serviços prestados, para fins de liquidação da despesa. Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- Relatório de acompanhamento e avaliação, emitido pelo fiscal do contrato;
- Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, entre outros);
- Comprovante de fornecimento de benefícios obrigatórios, quando aplicável (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no contrato.

13.5. Ajustes e Penalidades

13.5.1. No caso de descumprimento parcial da prestação dos serviços, a Administração poderá reduzir proporcionalmente os valores a serem pagos, com base no percentual de serviço não executado ou realizado de forma inadequada (artigo 143, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021). Havendo falhas na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas (artigo 143, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021). Em caso de reincidência ou não atendimento das exigências, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.5.2. O pagamento será processado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da medição e ateste da fatura pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento das exigências estabelecidas (artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021).

13.5.3. O pagamento não exime a contratada de eventuais responsabilidades futuras, incluindo a correção de falhas identificadas posteriormente.

14. DA LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. o prazo de validade;

14.3.2. a data da emissão;

14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.3.5. o valor a pagar; e

14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6. A Administração deverá realizar consulta para:

14.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

15.3. Será considerada como data do pagamento o dia da efetiva emissão da ordem bancária, desde que atendidos todos os requisitos para liquidação da despesa, nos termos do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação:

- Da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal e artigo 71 da CLT;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre a contratação, especialmente a comprovação do pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais devidos aos trabalhadores alocados no contrato;
- Da apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

15.6. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. As retenções incluirão:

15.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), conforme a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012 e artigo 64 da Lei nº. 9.430/1996;

15.6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009 e da Lei nº. 8.212/1991;

15.6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme a Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal vigente.

15.7. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta ou na planilha de custos, as retenções serão realizadas nos percentuais exigidos pela legislação vigente no momento do pagamento.

15.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. O não cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

15.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Disponibilizar os profissionais contratados para a execução dos serviços conforme as exigências do Termo de Referência, assegurando que estejam devidamente qualificados para o desempenho das atividades e cumpram os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1.1 Apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- Critérios e prazos para substituição de profissionais;
- Procedimentos de gestão de afastamentos, férias e substituições;
- Rotinas de supervisão, controle de frequência e avaliação da força de trabalho alocada;
- Capacitação contínua dos seus profissionais.

16.1.2. Garantir que os profissionais cumpram integralmente a jornada de trabalho estabelecida e sigam as diretrizes e normas da Administração, respeitando os regulamentos internos do local de prestação dos serviços, sob pena de substituição e aplicação de penalidades.

16.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto às certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo atualizá-las sempre que solicitado pela Administração.

16.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego de seus profissionais, não cabendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração, nos termos da legislação vigente.

16.1.5. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser provisionados mensalmente por meio de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta antes da assinatura do contrato, como medida de garantia dos direitos dos trabalhadores e da adequada execução contratual, nos termos do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.6. A Conta-Depósito Vinculada deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição financeira regulada pelo Banco Central, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo, as provisões de férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias, acrescidas dos respectivos encargos sociais e previdenciários.

16.1.6-A. A CONTRATADA deverá manter, ainda, conta bancária exclusiva para cada contrato firmado com a Administração, a ser informada formalmente no processo, sendo vedada a movimentação de recursos por outra via, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, que avaliará a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, especialmente em relação a salários, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

16.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE os extratos completos da conta vinculada, os comprovantes de depósitos das provisões e a documentação exigida no contrato para liberação das faturas, inclusive comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, CNDT, CRF e CND/CPEND, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.9. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá autorizar a utilização dos recursos da conta vinculada para a quitação das verbas devidas, observados os requisitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, inclusive a instauração de processo administrativo, defesa da CONTRATADA, parecer jurídico e autorização da autoridade máxima.

16.1.10. A falta de constituição ou de manutenção regular da conta vinculada, bem como o não cumprimento do provisionamento mensal dos valores nela exigidos, poderá ensejar a aplicação de penalidades, glosa de valores e até rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.10-A. A CONTRATADA deverá autorizar, de forma irrevogável, o acesso do Município e dos órgãos de controle aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada. Em caso de bloqueio ou transferência judicial de valores da conta, a CONTRATADA ficará obrigada à recomposição imediata, mediante glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, nos termos do §4º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.11. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo:

- a) O pagamento pontual de salários, benefícios, encargos sociais, recolhimentos obrigatórios e demais direitos trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- b) O fornecimento de comprovante de pagamento dos trabalhadores, sempre que solicitado pela Administração.
- c) A apresentação mensal das guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS e INSS, sob pena de retenção do pagamento à CONTRATADA até a regularização da pendência.

- c) A responsabilidade por eventuais passivos trabalhistas oriundos da contratação, sem qualquer ônus para a Administração.
 - d) Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, qualquer profissional que não esteja desempenhando adequadamente suas funções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - e) Manter controle e fornecer relatórios de frequência, assiduidade e produtividade dos profissionais contratados, conforme critérios definidos no Termo de Referência e nas normas da Administração, utilizando sistema eletrônico de controle de ponto, caso exigido pelo contrato.
 - f) Assegurar que os profissionais utilizem uniformes, crachás ou qualquer outro item de identificação exigido pela Administração, garantindo adequada apresentação no local de trabalho e facilitando a fiscalização dos serviços prestados.
 - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, e não alocar menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, conforme a legislação trabalhista e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - h) Cumprir as exigências de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação aplicável, devendo comprovar o atendimento dessa exigência sempre que solicitado pela Administração.
- 16.1.12. Atender prontamente a todas as solicitações da Administração relativas à execução do contrato, inclusive fornecendo documentos e informações sempre que exigidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº. 14.133/2021.
- 16.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das atividades contratadas.
- 16.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e bem-estar dos profissionais contratados, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da situação.
- 16.1.16. Manter canal de comunicação disponível para contato direto com a Administração, facilitando a solução de eventuais problemas ou ajustes na prestação dos serviços.
- 16.1.17. Garantir que os profissionais estejam cientes de suas responsabilidades e atribuições, evitando conflitos e garantindo a boa execução dos serviços contratados.
- 16.1.18. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, conforme determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 16.1.19. A CONTRATADA deverá manter conta bancária exclusiva para cada contrato firmado com a Administração, vedada a movimentação dos recursos por outra via, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

16.1.20. Na hipótese de bloqueio ou transferência judicial de valores da conta vinculada, a CONTRATADA ficará obrigada à recomposição imediata dos saldos, por meio de glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, conforme previsto no §4º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1. 1. Designar formalmente um servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, com atribuições específicas para: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as disposições contratuais;

b) exigir da Contratada a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

c) registrar e comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

17.1.2. Assegurar que a Contratada tenha acesso às informações e aos meios necessários para a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, infraestrutura, normas e procedimentos internos da Administração.

17.1.3. Supervisionar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, exigindo a apresentação periódica de:

a) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) guias de recolhimento de encargos sociais e previdenciários;

c) comprovante de pagamento de salários e benefícios.

17.1.4. Exigir que a Contratada cumpra integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, fiscalizando a concessão de direitos aos trabalhadores, tais como:

a) pagamento do salário em dia;

b) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;

c) cumprimento da jornada de trabalho prevista.

17.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

17.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestados pela fiscalização e acompanhados da documentação comprobatória exigida.

17.1.7. Comunicar, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer modificações nos serviços contratados que possam impactar a execução do objeto, observados os limites legais para alterações contratuais previstos na Lei nº. 14.133/2021.

17.1.8. Assegurar o cumprimento das disposições relacionadas à segurança, higiene e saúde do trabalho, fiscalizando se a Contratada cumpre as normas de proteção ao trabalhador, conforme legislação aplicável.

17.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados da CONTRATADA, diretamente

envolvidos na execução do contrato de acordo com o artigo 50 da Lei, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais e normativas, determinando sua readequação, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.11. Não permitir a prestação de serviços por empregados da Contratada que não estejam devidamente regularizados ou que descumpram normas de conduta e segurança estabelecidas pela Administração.

17.1.12. Garantir o acesso da Contratada às dependências do órgão ou entidade contratante, respeitadas as normas de segurança e controle de acesso vigentes.

17.1.13. Zelar pela transparência na execução contratual, disponibilizando as informações necessárias ao controle social e ao cumprimento dos princípios da publicidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021.

17.1.14. Adotar medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais, no caso de rescisão contratual ou paralisação imprevista da execução do objeto, assegurando a manutenção da regularidade da prestação dos serviços públicos.

17.1.15. Em caso de paralisação ou rescisão contratual, a contratante deverá adotar medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados, com foco na regularidade do atendimento ao público.

17.1.16. Exigir da Contratada a criação de conta vinculada bloqueada para movimentação, em instituição financeira pública, destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos trabalhadores vinculados ao contrato, nos termos do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

17.1.17. A contratante deverá fiscalizar mensalmente o correto provisionamento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada na conta vinculada, exigindo a apresentação dos comprovantes de depósito como condição para liberação do pagamento.

17.1.18. Fiscalizar o correto provisionamento dos valores na conta vinculada, verificando mensalmente os depósitos efetuados e exigindo a apresentação dos respectivos comprovantes pela Contratada, como condição para a liberação dos pagamentos.

17.1.19. Autorizar, de forma expressa e fundamentada, quando necessário, a movimentação da conta vinculada, para garantir o cumprimento de obrigações

trabalhistas pela Contratada, em caso de inadimplemento ou risco iminente de prejuízo aos trabalhadores.

17.1.20. Estabelecer, no edital e no contrato, cláusulas que prevejam a retenção de valores devidos à Contratada em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, conforme previsto na legislação aplicável.

17.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitida a parcial se houver autorização expressa da Administração, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. A eventual autorização da Administração para subcontratação deverá ser formalizada por escrito e estará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, conforme exigido no § 1º do artigo 122 da mesma Lei, a qual será analisada e juntada aos autos do processo administrativo.

18.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § 3º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação deverá constar expressamente do edital e do contrato.

18.4. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como única e exclusiva responsável pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

18.5. A verificação de subcontratação não autorizada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observando-se o devido processo legal.

18.6. A Administração terá o dever de se manifestar expressamente sobre eventuais pedidos de autorização para subcontratação ou sobre reclamações relacionadas à sua execução, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, conforme parágrafo único do artigo 123 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria de Saúde de Feira de Santana reserva-se o direito de impugnar a prestação dos serviços caso não sejam executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na legislação aplicável, podendo adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. Todas as sanções aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo, publicadas no Diário Oficial do Município e lançadas nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §3º do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

19.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 12.830/2023 e em demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DOS CUSTOS;

ANEXO III – PLANILHA FINANCEIRA;

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS UNIDADES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.

Sebastião Edmilson Teixeira Oliveira
Diretor de Gestão de Rede Própria
Matrícula de nº. 600083422

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana - BA, em 14 de janeiro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 60.008.301-8

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Ser pontual e permanecer no setor de trabalho designado, ausentando-se somente quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela coordenação ou supervisor(a).
- Apresentar-se devidamente identificado(a).
- Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público.
- Seguir as normas internas do setor de trabalho.
- Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho, solicitando manutenção quando necessário.
- Operar, de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços, sempre que necessário.
- Conhecer a missão do setor em que ocupa e a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
- Assumir o setor de trabalho com todos os acessórios necessários para o bom desempenho das atividades.
- Realizar a entrega e recebimento dos serviços ao assumir ou deixar o setor, reportando todas as situações encontradas, bem como as orientações e ordens recebidas.
- Manter sigilo sobre assuntos confidenciais aos quais tenha acesso devido à execução do serviço.
- Manter atualizada toda a documentação utilizada no setor de trabalho.
- Buscar orientação com o superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, comunicando qualquer problema identificado.
- Adotar todas as providências possíveis para corrigir irregularidades ou agir em emergenciais.
- Informar imediatamente ao superior qualquer ocorrência relevante.
- Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato à Coordenação e/ou superior hierárquico, registrando a ocorrência por escrito.
- Recolher objetos e valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, encaminhando-os à Segurança ou ao superior responsável.
- Evitar tratar de assuntos pessoais ou irrelevantes durante o horário de trabalho, a fim de não comprometer o atendimento e o desempenho das atividades.
- Evitar conflitos com servidores, outros prestadores de serviços ou visitantes da CONTRATANTE.
- Tratar todos com urbanidade e respeito.
- Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e

agravos, além de garantir o atendimento à demanda espontânea e a execução das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. Também deverá incorporar diferentes racionalidades em saúde, incluindo Práticas Integrativas e Complementares.

- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando um atendimento humanizado, realizando a classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções e garantindo a continuidade do cuidado, promovendo o estabelecimento do vínculo com os pacientes.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo, no que diz respeito a situações de doenças e agravos, bem como às necessidades de cuidados preventivos, garantindo a longitudinalidade do cuidado.
- Realizar cuidados individuais, familiares e comunitários, propondo intervenções que possam influenciar positivamente os processos de saúde e doença, tanto no nível individual quanto coletivo, beneficiando a comunidade como um todo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E AFINS

2.1. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (40 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pela limpeza, organização e conservação das unidades de saúde, promovendo um ambiente adequado para o atendimento à população.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Realizar a limpeza, organização e conservação das unidades de saúde, incluindo salas de atendimento, recepção, sanitários, corredores, áreas externas e demais dependências; b) Manter a correta reposição de materiais de higiene e limpeza nas áreas comuns e sanitários; c) Apoiar a organização de eventos internos e campanhas de saúde promovidas pela unidade; d) Zelar pelo uso adequado de equipamentos e materiais de limpeza, garantindo sua conservação e economia; e) Informar ao gestor imediato sobre necessidades de manutenção ou reposição de materiais.

2.2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar suporte administrativo nas unidades de saúde, auxiliando na organização de documentos e atendimento ao público.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Prestar suporte administrativo nas unidades de saúde, incluindo a organização de documentos, preenchimento de formulários e controle de arquivos; b) Atender ao público, prestando informações e orientações sobre serviços de saúde e procedimentos administrativos; c) Auxiliar na gestão de agendas, marcação de consultas e organização de prontuários; d) Operar sistemas informatizados para inserção e atualização de dados de pacientes e serviços; e) Apoiar a elaboração de relatórios administrativos e controles internos.

2.3. ANALISTA ADMINISTRATIVO (20 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas afins.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Apoiar a gestão administrativa das unidades de saúde, desenvolvendo análises e relatórios para aprimoramento dos processos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Desenvolver análises administrativas e relatórios gerenciais para apoio à gestão das unidades de saúde; b) Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade dos serviços, propondo melhorias; c) Apoiar o planejamento e a execução de projetos administrativos e estratégicos; d) Contribuir para a elaboração de planos de ação e documentos técnicos para melhoria contínua dos serviços.

2.4. ANALISTA ADMINISTRATIVO (40 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino superior completo em Administração, Gestão Pública ou áreas afins.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar e supervisionar processos administrativos, garantindo eficiência e qualidade no atendimento.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Coordenar e supervisionar processos administrativos, garantindo eficiência e qualidade no atendimento; b) Elaborar relatórios gerenciais para acompanhamento de metas e resultados das unidades de saúde; c) Gerenciar contratos, fornecedores e processos de compras, quando aplicável; d) Atuar na implementação de melhorias nos processos administrativos e operacionais das unidades.

2.5. MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (CAT. B) (40 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino fundamental completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduzir veículos de passeio para transporte de pacientes, profissionais de saúde e materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Conduzir veículos de passeio para transporte de pacientes, profissionais de saúde e materiais, conforme as normas de segurança; b) Zelar pela conservação e limpeza dos veículos, realizando verificações diárias de condições mecânicas e documentação; c) Apoiar a logística de serviços de saúde, respeitando horários e trajetos estabelecidos; d) Controlar o uso do combustível e realizar o preenchimento de registros de quilometragem e manutenção.

2.6. MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS (CAT. D) (40 HORAS SEMANAIS)

REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: Ensino fundamental completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduzir veículos de maior porte para transporte de pacientes, materiais e equipamentos de saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA: a) Conduzir veículos de maior porte para transporte de pacientes, materiais e equipamentos de saúde; b) Garantir a segurança dos passageiros e materiais transportados, seguindo as normas de trânsito e segurança; c) Realizar verificações preventivas dos veículos, comunicando necessidades de manutenção; d) Apoiar a equipe de saúde em ações externas, como campanhas e eventos comunitários.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DOS CUSTOS

1. PARA AS FUNÇÕES CONFORME ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº. 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F		
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
[/]	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	

E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

2. DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS

a) A composição da proposta deverá refletir integralmente a remuneração devida ao trabalhador, em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos valores previstos nos instrumentos coletivos de trabalho legitimamente aplicáveis à respectiva categoria profissional, não sendo permitida a apresentação de custos incompatíveis com a legislação trabalhista vigente.

b) A proposta comercial deverá estar acompanhada de cópias dos instrumentos coletivos de trabalho adotados pelo proponente (Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos), bem como dos cálculos detalhados de composição de custos e formação de preços relativos à mão de obra empregada na execução do contrato.

c) A remuneração deverá observar o disposto no artigo 457 da CLT, englobando o salário-base da categoria, os adicionais legais (noturno, insalubridade ou periculosidade), os benefícios obrigatórios previstos em lei e nos instrumentos coletivos aplicáveis (vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte), além de eventuais gratificações legalmente instituídas.

d) O salário-base deverá ser definido com base no instrumento coletivo de trabalho adotado pelo proponente, desde que vigente e aplicável à categoria profissional e ao município da prestação dos serviços, sendo vedada a fixação de valores inferiores aos patamares mínimos estimados pela Administração para fins de preservação da exequibilidade da proposta.

e) Os adicionais de insalubridade e periculosidade deverão ser previstos em conformidade com os artigos 192 e 193 da CLT, observada a natureza das atividades a serem executadas, os laudos técnicos aplicáveis e os percentuais legais ou previstos no instrumento coletivo adotado.

f) O adicional noturno e a hora noturna reduzida deverão ser considerados nos termos do artigo 73 da CLT, para o período compreendido entre 22h e 5h, observando-se os percentuais e bases de cálculo definidos no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, os percentuais legais mínimos.

g) Deverão ser incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração, tais como 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, encargos previdenciários e FGTS, em conformidade com a legislação vigente.

h) Deverão ser considerados os benefícios mensais e diários previstos nos instrumentos coletivos adotados, especialmente vale-transporte e vale-alimentação ou vale-refeição, observado que o valor diário deste último não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), considerado como patamar mínimo de referência para aferição da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da adoção de valores superiores pelo licitante.

- i) Deverá constar no Módulo de Provisão para Rescisão o provisionamento mensal dos custos relativos a aviso prévio, trabalhado ou indenizado, bem como às verbas rescisórias decorrentes de rescisão com ou sem justa causa, acrescidas dos respectivos encargos legais.
- j) Os custos com insumos necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e equipamentos, deverão ser devidamente estimados com base em pesquisas de mercado, preços públicos ou referências setoriais idôneas.
- k) Os tributos incidentes sobre a mão de obra, insumos e demais componentes da proposta deverão ser considerados de acordo com a legislação tributária aplicável ao regime fiscal do proponente.
- l) O adicional de insalubridade deverá ser previsto, quando caracterizada a exposição a agentes insalubres, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), conforme a NR 15, aplicável aos cargos e ambientes em que houver enquadramento técnico.
- m) O adicional noturno deverá observar, como patamar mínimo de referência, os seguintes percentuais, sem prejuízo da adoção de percentuais superiores previstos em instrumento coletivo aplicável:
- 21% (vinte e um por cento) para motoristas categoria B;
 - 36% (trinta e seis por cento) para motoristas categoria D;
 - 10% (dez por cento) para agentes de serviços gerais, calculados sobre as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre 22h e 5h.
- n) As horas extras, quando eventualmente realizadas, deverão ser previstas observando, como referência mínima, os seguintes percentuais, sem prejuízo de percentuais superiores previstos em norma coletiva:
- 35% (trinta e cinco por cento) para motoristas categoria B;
 - 18% (dezoito por cento) para motoristas categoria D;
 - 20% (vinte por cento) para assistentes administrativos (40h semanais) e analistas administrativos (20h e 40h semanais);
 - 10% (dez por cento) para agentes de serviços gerais, devendo os cálculos observar a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos adotados.
- o) O proponente deverá apresentar declaração formal de enquadramento sindical, indicando sua atividade econômica preponderante e justificando o instrumento coletivo utilizado como base para a formação de preços, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- p) O proponente deverá apresentar cópia da carta sindical ou do registro sindical do sindicato representativo da categoria profissional adotada, conforme o regramento previsto na CLT ou em decisão judicial aplicável.
- q) O proponente deverá comprovar a aderência do instrumento coletivo adotado na proposta para fins de eventual repactuação dos valores de mão de obra, em observância ao disposto no artigo 135, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, ressalvado que a Administração não impõe convenção coletiva específica, limitando-se à verificação da compatibilidade dos custos com os patamares mínimos estimados e com a legislação aplicável.

ANEXO III – PLANILHA FINANCEIRA

1.SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AFINS NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS	208	168	DIURNO		
			20	ADICIONAL NOTURNO		
			20	HORA EXTRA		
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	293	234	DIURNO		
			59	HORA EXTRA		
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 20 HORAS SEMANAIS	24	20	DIURNO		
			4	HORA EXTRA		
4	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	100	80	DIURNO		
			20	HORA EXTRA		
5	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (CAT. B) - 40 HORAS SEMANAIS	48	21	DIURNO		
			10	ADICIONAL NOTURNO		
			17	HORA EXTRA		
6	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (CAT. D) - 40 HORAS SEMANAIS	55	25	DIURNO		
			20	ADICIONAL NOTURNO		
			10	HORA EXTRA		
TOTAL		728				

**ANEXO IV – RELAÇÃO DAS UNIDADES E SEUS RESPECTIVOS
ENDEREÇOS**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Ambulatório de Infectologia	Rua Geminiano Costa, S/N - Centro
2	Anemia Falciforme	Rua Pudente de Moraes, 170 - Ponto Central
3	CADH	Rua Elpídio Nova Nº 272 - São João
4	CAPS AD	Rua Paris, nº. 41- Santa Mônica
5	CAPS I	Rua das Pedras, S/N- Olhos D'Água
6	CAPS II Oscar	Rua Comandante Almiro, Nº. 1170 - Centro
7	CAPS II Silvio	Rua Alcantara, Loteamento Modelo - Mangabeira
8	CAPS III	Rua das Pedras, S/N- Olhos D'Água
9	Centro de Zoonoses (CCZ)	Avenida de Contorno, S/N - Pedra do Descanso
10	CEREST	Avenida Presidente Dutra, S/N -Capuchinhos
11	CMDI	Av. Maria Quitéria, 2453 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-008
12	IST/HIV/AIDS	Rua Geminiano Costa, S/N - Centro
13	Programa de Hepatites Virais	Rua Geminiano Costa, S/N - Centro
14	Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
15	SMS/Assistência Farmacêutica	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
16	SMS/Atenção Básica	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
17	SMS/Central De Regulação	Avenida João Durval Carneiro, S/N - Estação Nova
18	SMS/Coordenação Das Policlínicas	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
19	SMS/DAS	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
20	SMS/Divisão de Enfermagem	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
21	SMS/Divisão Odontológica	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
22	SMS/Divisão Médica	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
23	SMS/Rede de Frios	Avenida João Durval Carneiro, S/N - Estação Nova
24	SMS/Setor de Eventos	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
25	SMS/Setor de Planejamento	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
26	SMS/TFD	Avenida João Durval Carneiro, S/N - Estação Nova
27	SMS/Vigilância Epidemiológica (VIEP)	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
28	SMS/Vigilância Sanitária (DIVISA)	Avenida Getúlio Vargas, nº 2751 – Santa Mônica
29	Almoxarifado Central	Avenida Rio de Janeiro, S/N, Pedra do Descanso

1. OBSERVAÇÃO:

1.1 Os serviços dos profissionais elencados neste Termo de Referência serão encaminhados para as unidades pontuadas neste Anexo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.